

**Contrato para “Aquisição de Serviços de Instrumentalização de
Viaturas de Recolha de Resíduos Urbanos”**

— **Entre:** —

— **Primeiro Outorgante:** MUNICÍPIO DA MOITA, Pessoa Coletiva número 506 791 220, com sede na Praça da República, Moita, representado por [REDACTED] natural da Freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] com domicílio na morada acima indicada, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Moita, com poderes bastantes para o ato de acordo com o estipulado nas alíneas e) e f) do n.º 2, do art.º 35.º, do Anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro. —

E, —

— **Segundo Outorgante:** EVOX TECHNOLOGIES, LDA., Pessoa Coletiva número 513 779 132, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico, com o capital social de 500.000,00 €, (quinhentos mil euros), com sede na Avenida do Empresário, Praça NERCAB, Castelo Branco, aqui representada por [REDACTED], titular do cartão de cidadão número [REDACTED] com validade até [REDACTED], com domicílio profissional na morada acima indicada, outorgando na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato, conforme foi verificado através de Certidão Permanente subscrita em 31 de outubro de 2024 e válida até 31 de outubro de 2025, documentos estes que arquivo e deste Contrato ficam a fazer parte integrante. —

— Na sequência do despacho, e aprovação da minuta do Contrato, emitido pelo senhor Presidente da Câmara Municipal em 28 de outubro de 2024, e de acordo com o Procedimento por Ajuste Direto n.º 067/2024, para o efeito aberto, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado CCP, adjudica, à representada pelo segundo outorgante, a “Aquisição de Serviços de Instrumentalização de Viaturas de Recolha de Resíduos Urbanos”, de acordo com o Convite e Caderno de Encargos, doravante designado CE, respetivo e nas seguintes condições: —

— A adjudicação é feita pelo valor de 84.780,00 € (oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, no montante 19.499,40 € (dezanove mil, quatrocentos e noventa e nove euros e quarenta centimos), o que perfaz o valor total de 104.279,40 € (cento e quatro mil, duzentos e setenta e nove euros e quarenta centimos), de acordo com a Proposta apresentada pelo segundo outorgante em 14 de outubro de 2024, fundamentada no CE, bem como na Informação Proposta N.º 435/GA/2024, datada de 22 de outubro de 2024, documentos estes que aqui se dão por transcrito. -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de instrumentalização de viaturas de recolha de resíduos urbanos, de acordo com as características técnicas definidas no CE, em conjugação com a Proposta do segundo outorgante. -----

2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) 51611100-9 Serviços de Instalação de hardware, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. -----

Cláusula 2.ª

(Preço Contratual)

Pelo serviço objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante a quantia de 84.780,00 € (oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e conforme dispõe a cláusula 15.ª do CE. -----

Cláusula 3.ª

(Condições de pagamento)

O pagamento, devido ao segundo outorgante, terá lugar nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação das respetivas faturas, de acordo e nos termos do disposto na cláusula 16.ª do CE. --

Cláusula 4.ª

(Prazo Contratual)

O presente Contrato, mantém-se em vigor após a sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com os respectivos termos e condições, bem como ao término da garantia, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e em conformidade com a cláusula 4.^a do CE. -----

Cláusula 5.^a

(Obrigações Contratuais)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente Contrato, decorrem para o segundo outorgante, as obrigações constantes das cláusulas 8.^a, 10.^a, 11.^a e 12.^a do CE. -----

Cláusula 6.^a

(Condições contratuais)

1. A conformidade e operacionalidade dos bens e serviços, far-se-á de acordo com o descrito na cláusula 9.^a do CE. -----
2. No que respeita às características técnicas/funcionais dos serviços a prestar, nomeadamente: *Descrição do projeto, Requisitos gerais do sistema de gestão e informação dos veículos e operação de recolha de resíduos, Requisitos específicos, Docking station, Módulo concentrador de informação, Botoneira UHF e Botoneira LF, RFID Antena UHF e RFID Antena LF, Identificadores de RFID UHF (TAGs) e Instalação*, o segundo outorgante obriga-se a cumprir com o elencado nos n.ºs 1 a 3, respetivas alíneas e subpontos, da cláusula 25.^a do Capítulo V, Parte Técnica, da Parte II do CE.-
3. Quanto às *Qualidades Técnicas e funcionais – Prova de Conceito*, os segundo outorgante obriga-se a cumprir com o explanado nos n.ºs 1 a 8 e respetivas alíneas, da cláusula 26.^a do Capítulo V, Parte Técnica, da Parte II do CE. -----
4. O segundo outorgante obriga-se a cumprir com as obrigações elencadas nos n.ºs 1 e 2, respetivas alíneas e subpontos elencadas nas cláusula 27.^a do Capítulo V, Parte Técnica, da Parte II do CE. ---
5. O segundo outorgante obriga-se a desenvolver as ações necessárias e adequadas à formação dos diferentes utilizadores através de pessoal técnico qualificado e segundo um esquema devidamente articulado, quer das várias ações de formação entre si, quer destas com as

disponibilidades do serviço, no prazo máximo de 30 dias após a data de conclusão, nos termos e de acordo com o disposto na cláusula 29.^a do Capítulo V, Parte Técnica, da Parte II do CE. -----

Cláusula 7.^a

(Garantia)

O segundo outorgante garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do auto de receção (quando aplicável) ou da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos, nos termos e de acordo com o disposto na cláusula 28.^a do Capítulo V, Parte Técnica, da Parte II do CE. -----

Cláusula 8.^a

(Caução)

Não é exigida a prestação de caução, podendo o primeiro outorgante, se a execução do presente Contrato assim o justificar, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 88.º do CCP e cláusula 17.^a do CE. -----

Cláusula 9.^a

(Gestor do Contrato)

1. Em conformidade e nos termos do n.º 1 do art.º 290.º - A e da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, foi designada gestora do contrato, [REDACTED] Técnica Superior da Divisão da Divisão de Resíduos e Ambiente Urbano, da Câmara Municipal da Moita. -----

2. O segundo outorgante indica como interlocutor responsável pelo presente Contrato [REDACTED] com os contactos telefónicos: [REDACTED] e [REDACTED] e endereço eletrónico: [REDACTED] em cumprimento do n.º 2 da cláusula 14.^a do CE. -----

Cláusula 10.^a

(Penalidades Contratuais)

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante, o pagamento de sanções pecuniárias, calculadas de acordo com a fórmula: $P = V \times A/n.$ º de dias de contrato, de acordo com o disposto na cláusula 13.^a do CE. -----

Cláusula 11.^a

(Compromisso)

O encargo da despesa resultante deste contrato está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, aprovadas pela Assembleia Municipal em 18 de dezembro de 2023, na rubrica com o código GOP: 245.8 – Remoção de Resíduos Urbanos, é satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica e económica – 04 02022010, e tem a necessária informação de compromisso no ano económico de 2024, com o número sequencial de compromisso 78854, datado de 22 de outubro de 2024. _____

Cláusula 12.^a

(Tribunal de Contas)

O presente Contrato não está sujeito a “Visto” do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do art.º 48.º da Lei 98/97 de 26 de agosto, na redação atual. _____

Cláusula 13.^a

(Proteção de dados)

O primeiro outorgante informa que o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Procedimento se efetua, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (Regulamento EU 2016/679), conforme o estipulado na cláusula 3.^a do CE. _____

Cláusula 14.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o disposto na cláusula 23.^a do CE. _____

Cláusula 15.^a

(Disposições Transitórias)

1. O segundo outorgante entregou documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º1. do art.º 55.º do CCP, emitidos pelas entidades competentes, emitidos pelas entidades competentes, e comprovativo de submissão de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE). _____

2. Arquivo no processo correspondente a este Contrato e dele ficam a fazer parte integrante todos os documentos necessários à sua celebração. _____

3. Em tudo o omissso no presente Contrato, observar-se-á o disposto no CE em conjugação com o CCP. _____

— Os outorgantes leram e compreenderam o presente Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento, e para constar, se lavrou o mesmo num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente por ambos os outorgantes e por mim, _____ exercendo funções de Oficial Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para o efeito designada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, com o N.º 16/XIII/PCM/2021, datado de 25 de outubro de 2021, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com aposição da última assinatura. _____

Assinado por: **CARLOS EDGAR RODRIGUES SÁ**

ALBINO

Num. de Identificação: _____

Data: 2024.11.13 10:09:01+00'00'



Assinado por: **Hélio Alexandre Dias da Silva**

Num. de Identificação: _____

Data: 2024.11.12 12:45:32 +0000



Assinado por: _____

Num. de Identificação: _____

Data: 2024.11.13 10:09:48+00'00'

